



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**– LEI Nº 3.870, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009 –**

*“Autoriza o Poder Executivo a reajustar os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do IPESP”.....*

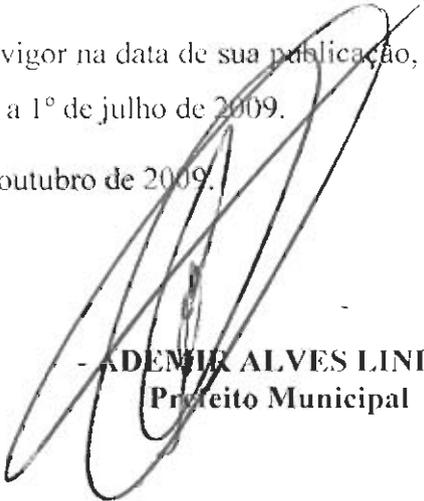
**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 5% (cinco por cento), os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais remunerados diretamente pelo Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009.

Pirassununga, 1º de outubro de 2009.

  
- **ADEMIR ALVES LINDO** -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria,  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO**,  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.